

**ADITIVO AO ACORDO COLETIVO PARA TRABALHO EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**  
**2020/2022**

De um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAL ELETRÔNICO, DESENHOS/PROJETOS E INFORMÁTICA DE JOÃO MONLEVADE, RIO PIRACICABA, BELA VISTA DE MINAS, SÃO DOMINGOS DO PRATA E SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO - MG, por seus representantes legais, e de outro lado a ARCELORMITTAL MONLEVADE, têm justo e contratado o presente ADITIVO ao Acordo Coletivo de Trabalho, mediante considerações, cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO** a existência de ACORDO COLETIVO PARA TRABALHO EM TURNOS DE REVEZAMENTO 2020/2022 firmado entre as partes com vigência entre 16.11.2020 e 28.02.2022;

**CONSIDERANDO** que os trabalhadores que laboram em atividades insalubres também têm interesse em cumprir sua jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento ficando expressamente ressalvados todos os direitos que porventura vierem a ser reconhecidos na ação trabalhista a que se refere o processo nº 0010993-08.2017.5.03.0064.

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto no artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho que reconhece a validade de negociação coletiva a respeito;

As partes convencionam o presente aditivo àquele instrumento coletivo nos seguintes termos:

**I - ACORDO** - Fica expressamente acordado que o turno ininterrupto de revezamento previsto no ACORDO COLETIVO PARA TRABALHO EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO 2020/2022 passa a ser aplicável, em todos os seus termos, aos empregados que já trabalham ou venham a trabalhar em atividade insalubre, sendo parte integrante daquele, reconhecendo o Sindicato a legalidade do ajuste ora formulado nos termos da lei vigente.

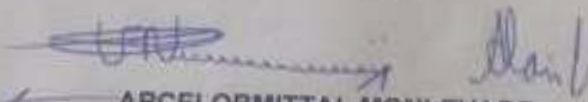
**II - VIGÊNCIA** - O presente aditivo terá vigência desde a data de sua assinatura até o dia 28.02.2022, mesma data fixada para a vigência do acordo ora aditado.


**III - PROCESSOS JUDICIAIS** - As partes ressalvam expressamente que a formalização do presente aditivo não implica reconhecimento, por nenhuma das partes, de teses jurídicas ou de supostos direitos relativamente a períodos pretéritos, nem confissão ou renúncia nos processos judiciais em curso sobre o tema de turnos ininterruptos de revezamento em jornada insalubre, ficando expressamente ressalvados todos os direitos que porventura vierem a ser reconhecidos na ação trabalhista a que se refere o processo nº 0010993-08.2017.5.03.0064.

**III.1** - O Sindicato tem conhecimento da fixação dos turnos de trabalho procedida em 09/02/2021 para os empregados com atividade insalubre, declarando não haver interesse em postular quaisquer valores pecuniários decorrentes daquela fixação dos turnos.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

João Monlevade, 24 de maio de 2021.

  
ARCELORMITTAL MONLEVADE

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAL ELETRÔNICO, DESENHOS/PROJETOS E INFORMÁTICA DE JOÃO MONLEVADE, RIO PIRACICABA, BELA VISTA DE MINAS, SÃO DOMINGOS DO PRATA E SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO-MG.